LEI Nº. 1.495, DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º. E PARAGRAFOS, E, DO ARTIGO 2º. E PARAGRAFOS, DA LEI Nº. 1.479, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º. e seus parágrafos 1º., 2º. e 4º., e, o artigo 2º. e seus parágrafos 1º. e 2º., da Lei nº. 1.479, de 02 de setembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os imóveis residenciais urbanos construídos neste Município, desde que a área não seja superior a 35,00 m2 (trinta e cinco metros quadrados)."

"Parágrafo 1º. - Para os imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, sómente terá direito à isenção de que trata o presente artigo, os mutuários de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, quer seja com recursos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, que na vigência da Lei estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliário."

"Parágrafo 2º. - A isenção de que trata a presente Lei será extensiva aos imóveis residenciais que vierem a ser construídos, inclusive os financiados com recursos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, que se enquadrem nas especificações contidas no "caput" deste artigo, inclusive os integrantes do Programa de Lotes Urbanizados ou assemelhados."

"Parágrafo 4º. - O requerimento e o "croquis" a que se refere o parágrafo 3º. da lei nº. 1.479, de 02 de setembro de 1996, deverá ser renovado a cada ano."

"Artigo 2º. - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes aposentados e pensionistas, que possuam um único imóvel no perímetro urbano do Município."

"Parágrafo 1º. - A isenção a que se refere o presente artigo será concedida mediante requerimento do conribuinte, insruído com os documentos que comprovem ser aposentado ou pensionista."

"Parágrafo 2º. - O requerimento e documentos estipulados no parágrafo anterior, deverão ser renovados a cada ano."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,

EM 08 DE JANEIRO DE 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Secretária